



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre normas para
concurso público para ingresso na carreira do
Magistério Superior da Universidade Federal do Rio
Grande (FURG).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO (COEPEA), tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 24 de março de 2023, em conformidade ao constante no processo nº 23116.004211/2023-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em consonância com o inciso I do art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I
DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

Art. 2º A seleção para professor do Ensino Superior da FURG, para integrar a carreira de Magistério Superior Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, será realizada mediante concurso público de provas e exames de títulos.

Parágrafo único. As provas serão realizadas na língua oficial do país ou na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), excetuada a peculiaridade daquelas que visem ao conhecimento de idioma estrangeiro.

Art. 3º O concurso será solicitado pela Unidade Acadêmica por meio de processo, em conformidade com a Instrução Normativa PROGEP/FURG que dispõe sobre os procedimentos a serem formalizados nos concursos públicos para cargos efetivos da carreira do magistério superior, e instruído com programa das provas e tabela de pontuação de títulos, aprovados pelo Conselho da Unidade.

§ 1º Na solicitação referida no *caput* constarão, além de outras exigências atinentes ao cargo, as seguintes informações:

I - número de vagas e suas origens;

II - área de conhecimento, de acordo com tabela de áreas do conhecimento disponibilizada pelo

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III - matéria(s) e/ou disciplina(s);

IV - tipos de prova (escrita, didática, prática, títulos);

V - regime de trabalho;

VI - titulação mínima para ingresso; e

VII - classe, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As outras exigências referidas no §1º deste artigo poderão ser feitas se justificada a efetiva consonância com as competências indispensáveis ao exercício do cargo.

Art. 4º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Progep), no mínimo cinco dias corridos antes do início das inscrições.

Parágrafo único. Juntamente com a publicação do edital, serão disponibilizadas as normas do concurso, o programa das provas e a tabela de pontuação do Exame dos Títulos na página eletrônica da Progep.

Art. 5º As atividades de seleção serão desenvolvidas de acordo com cronograma específico do concurso aprovado pelo Conselho da Unidade, observando os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

Art. 6º As inscrições estarão disponíveis pelo prazo de 20 dias corridos, nas condições estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de maior prazo, a Unidade Acadêmica deverá solicitar previamente.

Art. 7º Os procedimentos para inscrição no concurso serão definidos no edital.

Art. 8º A Progep homologará as inscrições dos candidatos em até sete dias corridos, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único. A relação de inscrições homologadas será publicada na página eletrônica da Progep.

Art. 9º O Conselho da Unidade deliberará sobre o cronograma das atividades específicas do concurso, que será publicado na página eletrônica da Progep em, no máximo, 60 dias corridos, contados do encerramento das inscrições.

§ 1º O cronograma das atividades específicas do concurso incluirá a divulgação da relação de pontos para as provas, que deverá ser publicado, no mínimo, cinco dias corridos antes da realização da primeira prova.

§ 2º O cronograma das atividades específicas do concurso contemplará, em sequência, as seguintes atividades:

I - sorteio do ponto da prova escrita, comum a todos os candidatos;

- II - realização da prova escrita;
- III - leitura pública do resultado preliminar da prova escrita e posterior identificação dos candidatos;
- IV - sorteio do ponto da prova didática;
- V - publicação do resultado preliminar da prova escrita e do ponto sorteado para a prova didática;
- VI - prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da prova escrita;
- VII - início do prazo de envio do material destinado ao exame de títulos, na forma definida no edital;
- VIII - publicação do resultado definitivo da prova escrita;
- IX - realização da prova didática;
- X - leitura pública do resultado preliminar da prova didática;
- XI - sorteio do ponto da prova prática, se houver;
- XII - publicação do resultado preliminar da prova didática e do ponto sorteado para a prova prática, se houver;
- XIII - prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da prova didática;
- XIV - publicação do resultado definitivo da prova didática;
- XV - realização da prova prática, se houver;
- XVI - leitura pública do resultado preliminar da prova prática, se houver;
- XVII - publicação do resultado preliminar da prova prática, se houver;
- XVIII - prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da prova prática, se houver;
- XIX - publicação do resultado definitivo da prova prática, se houver;
- XX - final do prazo de envio do material destinado ao exame de títulos, na forma definida no edital;
- XXI - realização do exame dos títulos pela Banca Examinadora;
- XXII - publicação do resultado preliminar do exame dos títulos;
- XXIII - prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame dos títulos;
- XXIV - publicação do resultado definitivo do exame dos títulos; e
- XXV - apuração das notas finais e publicação do resultado final do concurso.

§ 3º O cronograma das atividades específicas reservará o dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar da Prova Escrita, da Prova Didática, do Exame dos Títulos e da Prova Prática, se houver, para interposição de recurso do resultado das referidas provas.

§ 4º O Conselho da Unidade poderá distribuir as atividades referidas no §2º deste artigo pelo número de dias que for necessário.

§ 5º Se necessário, a Banca Examinadora poderá alterar o cronograma das atividades específicas do concurso, com a devida publicação na página eletrônica da Progep.

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I **Da atribuição, composição e impedimentos**

Art. 10. A Banca Examinadora e seu respectivo presidente serão designados pela autoridade

máxima da Universidade, por indicação do Conselho da Unidade, após a divulgação da lista de inscrições homologadas e verificação de possíveis impedimentos.

§ 1º Sendo constatado algum impedimento da Banca Examinadora indicada, o Conselho da Unidade será responsável por indicar novos membros para composição da Banca Examinadora.

§ 2º A emissão da portaria de designação da banca poderá ser delegada à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 11. A Banca Examinadora, autonomamente, efetivará as atividades específicas do concurso, aplicará e avaliará as provas, bem como examinará os títulos dos candidatos.

Parágrafo único. A Banca Examinadora contará com o apoio e suporte de um servidor Técnico-Administrativo em Educação a ser designado pela direção da Unidade Acadêmica, que atuará como secretário do concurso.

Art. 12. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes que deverão ser docentes ativos ou inativos, com a titulação de doutor, preferencialmente na área do concurso. Pelo menos um membro titular e um membro suplente deverá ser externo à FURG.

§ 1º Desde que possível, na composição da Banca Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e cor/raça ou etnia dos integrantes titulares.

§ 2º As exigências contidas no *caput* deste artigo poderão ser, excepcionalmente, consideradas prescindíveis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), que apreciará a justificativa apresentada pela Unidade.

§ 3º Estará impedido de integrar a Banca Examinadora o membro que possua algum dos seguintes vínculos com qualquer candidato:

I - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro;

II - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos;

III - tenha interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

IV - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge ou companheiro;

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI - tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca Examinadora;

VII - tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca Examinadora;

VIII - tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa e de extensão nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca Examinadora; e/ou

IX - tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto em quaisquer instituições nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca Examinadora.

§ 4º No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, esse assumirá todas as atividades até o final do concurso.

Art. 13. Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora, perante a Unidade Acadêmica, nos casos de impedimento a que se refere o § 3º do art. 12 desta Resolução.

§ 1º A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser interposta no prazo máximo de dois dias corridos, a contar da divulgação da Banca Examinadora, mediante preenchimento de recurso em endereço disponibilizado na página eletrônica da Progep, junto ao edital.

§ 2º A arguição será apreciada pelo Conselho da Unidade no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que foi protocolada.

Art. 14. A Banca Examinadora instruirá, nos termos da Instrução Normativa referida no art. 3º, o processo da seleção com atas circunstanciadas dos atos do concurso, atas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação, comunicações ou resultados publicados na página eletrônica da Progep e relatório sucinto do concurso, no qual deverá constar, expressamente, o nome e classificação dos candidatos aprovados discriminados em listas de ampla concorrência e reservas de vagas para ações afirmativas.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 15. O concurso, conforme estabelecer o edital, abrangerá:

I – obrigatoriamente, a realização de Provas Escrita e Didática, e, facultativamente, a critério do Conselho da Unidade Acadêmica, a realização de Prova Prática, todas de caráter eliminatório; e

II – obrigatoriamente, a realização de Exame dos Títulos, de caráter classificatório.

§ 1º As provas resultarão numa nota única, entre zero e dez, com duas casas decimais, e observarão as seguintes modalidades e pesos:

I - Prova Escrita (discursiva ou dissertativa), com peso cinco;

II - Prova Didática, com peso cinco, ou, a juízo da Unidade Acadêmica interessada, Prova Didática com peso três e Prova Prática com peso dois.

§ 2º O Exame dos Títulos consistirá na apuração de uma nota, entre zero e dez, com duas casas decimais, a partir dos parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 3º A nota final do candidato consistirá na média ponderada das notas apuradas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, tendo a média das Provas Escrita e Didática peso sete e a nota do Exame de Títulos peso três, observados arredondamentos até a segunda casa decimal.

§ 4º Os arredondamentos de quaisquer notas finais serão realizadas conforme segue:

I - se a terceira casa decimal for o algarismo 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o algarismo da segunda casa decimal; ou

II - se a terceira casa decimal for o algarismo 5, 6, 7, 8, ou 9, aumenta-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal.

§ 5º O não comparecimento do candidato a quaisquer das provas, na data e horário indicados no cronograma de atividades específicas do concurso, implicará na sua eliminação do certame.

§ 6º A não entrega ou não envio dos documentos para o Exame dos Títulos pelos candidatos, não implicará em sua eliminação do certame.

§ 7º Em todas as provas será exigida a apresentação do documento de identificação do candidato utilizado na sua inscrição.

Art. 16. A Banca Examinadora, com base no programa do concurso, organizará uma relação de pontos com, no mínimo, dez e, no máximo, 15 pontos, que se destinará ao sorteio dos temas das provas escrita, didática e prática, conforme o caso.

§ 1º A presença dos candidatos ao sorteio dos pontos das provas didática e prática é opcional.

§ 2º A critério da Banca Examinadora, a relação de pontos poderá discriminar aqueles que se referem a cada uma das modalidades de provas e ter maior detalhamento do que o programa do concurso, desde que respeitados os limites mínimo e máximo indicados no *caput*.

§ 3º A relação de pontos será divulgada pela Unidade Acadêmica na página eletrônica da Progep, no mínimo, cinco dias corridos antes da realização da primeira prova, em dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso.

SEÇÃO II

Da Prova Escrita

Art. 17. A prova escrita será realizada no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso como segue:

I - ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata;

II - a Banca Examinadora sorteará um único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no art. 16.

III - após o sorteio do ponto, os membros da banca examinadora deverão retirar-se da sala de aplicação de provas, permanecendo apenas o secretário do concurso e o(s) fiscal(is) designado(s) pela Progep;

IV - a Progep indicará um ou mais servidores para acompanhar a aplicação da prova na condição de fiscal;

V - o secretário do concurso entregará a cada candidato um código em folha impressa, na qual o candidato deverá registrar seu nome completo e número do documento de identificação;

VI - o material indicado no inciso V deste artigo será depositado em envelope que será lacrado e assinado por, no mínimo, um dos candidatos presentes, pelo secretário do concurso e pelo fiscal, e será mantido sob a guarda do secretário do concurso até o momento da divulgação dos resultados;

VII - a redação da prova escrita será realizada obrigatoriamente em folhas de redação, identificadas apenas com o código recebido por cada candidato para garantir o anonimato de sua autoria;

VIII - a prova escrita deverá ser realizada no tempo máximo de quatro horas, vedado o uso de qualquer material de consulta a partir do sorteio do ponto;

IX - dependendo do número de candidatos, a prova escrita poderá ser realizada em auditório, sala ou em duas ou mais salas, desde que simultaneamente, e sendo respeitado o sorteio de um único ponto comum a todos os candidatos; e

X - ao término, na presença do candidato, se esse o desejar, a prova será reproduzida graficamente pelo secretário do concurso, sendo uma cópia para cada membro da banca. Tanto o original quanto as cópias serão depositadas em envelopes individualizados, lacrados e rubricados pelo secretário do concurso e distribuídos aos membros da Banca Examinadora para correção.

Art. 18. Durante o período em que os candidatos estarão realizando a redação da prova, a Banca Examinadora deverá reunir-se, no mesmo prédio, para discriminação dos tópicos mínimos, referentes ao ponto sorteado, a serem abordados pelos candidatos na prova escrita.

§ 1º Os tópicos mínimos definidos como balizadores para atribuição de notas serão discriminados em documento, datado e assinado pelos examinadores. Esses tópicos deverão ser, obrigatoriamente, utilizados por todos os examinadores na atribuição de notas.

§ 2º Ao final do certame, o documento elaborado com os tópicos mínimos deverá ser guardado juntamente com toda a documentação do concurso.

Art. 19. A avaliação da prova escrita respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - domínio do conteúdo:

a) consistência argumentativa (até o máximo de 4,0 pontos); e

b) embasamento teórico (até o máximo de 3,0 pontos).

II - organização e articulação na escrita (até o máximo de 2,0 pontos); e

III - revisão linguística (até o máximo de 1,0 ponto).

Art. 20. A atribuição de notas da prova escrita, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada, em local disponibilizado pela unidade acadêmica, em data definida no cronograma de atividades específicas do concurso, onde cada membro da Banca Examinadora deverá corrigir as provas e atribuir notas individualmente, sem interferência dos demais membros.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, individualmente, atribuirão a cada prova uma nota total na escala de zero a dez, com uma casa decimal, correspondente ao somatório da pontuação atribuída a cada um dos critérios indicados no art. 19.

§ 2º A nota do candidato, com duas casas decimais, consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal, conforme § 4º do art. 15.

§ 3º A divulgação do resultado preliminar da prova escrita ocorrerá em sessão pública, com a posterior identificação dos candidatos que prosseguirão no certame, sendo opcional a presença do candidato na sessão pública.

§ 4º O resultado preliminar da prova escrita, lançado em planilha, nominalmente, com as notas atribuídas por cada membro da banca examinadora, a cada um dos critérios indicados no art. 19, será publicado pelo presidente da Banca, na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 5º O resultado definitivo da prova escrita, apurado após o julgamento dos recursos, será publicado na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

Art. 21. Serão classificados para a prova didática até dez candidatos a cada uma vaga, com nota igual ou superior a sete, em ordem decrescente de notas, conforme limites estabelecidos no edital.

§ 1º O disposto no *caput* levará em consideração as legislações vigentes no que diz respeito aos percentuais de vagas destinadas às ações afirmativas.

§ 2º Além daqueles referidos no *caput*, todos os candidatos empatados na última posição de cada lista de classificação serão classificados para a prova didática.

§ 3º Todos os candidatos que não se enquadrarem no estabelecido no *caput* e no §2º deste artigo estarão eliminados do concurso.

§ 4º Inexistindo candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas para as ações afirmativas, essas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem decrescente de notas.

SEÇÃO III

Da Prova Didática

Art. 22. A prova didática, de natureza pública, vedada aos demais candidatos inscritos no certame, será gravada em áudio, ou áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação, e realizada como segue:

I - no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio de um ponto comum a todos os candidatos, com base na relação referida no art. 16;

II - o sorteio do ponto será realizado após a divulgação do resultado preliminar da prova escrita;

III - a prova didática iniciará-se após a divulgação do resultado definitivo da prova escrita e, no mínimo, 24 horas após o sorteio do respectivo ponto;

IV - no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso para a realização da prova didática, os candidatos serão identificados e realizarão a entrega do plano de aula com registro em ata;

V - a ordem de realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, com registro de sua presença em ata, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento em que for chamado; e

VI - a prova didática será composta de uma aula com duração máxima de 50 minutos, sendo que as provas realizadas em tempo insuficiente, inferior a 40 minutos, receberão nota zero.

§ 1º Os candidatos reprovados no resultado preliminar da prova escrita e que desejarem ingressar com recurso do referido resultado poderão participar do sorteio do ponto da Prova Didática no mesmo dia e hora fixados para todos os demais candidatos no cronograma de atividades específicas do concurso e poderão realizar, nos termos do cronograma, a respectiva prova didática, caso o resultado final da prova escrita, após o julgamento do recurso, vier a reverter a nota que ensejaria a desclassificação.

§ 2º Mantida a nota desclassificatória no resultado final, ficará vedada a participação do candidato na prova didática.

Art. 23. O julgamento da prova didática será realizado mediante a atribuição, pelos membros da Banca Examinadora, de nota, na escala de zero a dez, com uma casa decimal, considerando o tempo de realização da prova, de acordo com os itens abaixo especificados:

I - avaliação do plano de aula (até o máximo de 1,0 ponto);

II - domínio do conteúdo (até o máximo de 4,0 pontos);

III - clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);

IV - organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,0 pontos); e

V - uso adequado de recursos didáticos (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 1º Após a realização da prova didática pelo último candidato, cada examinador finalizará sua avaliação, lançando em planilha, devidamente assinada, as notas atribuídas a cada item avaliado, por candidato, devendo ser entregue, imediatamente, ao presidente da Banca, o qual fará, na sequência, a leitura pública de todas as notas.

§ 2º A nota do candidato, com duas casas decimais, consistirá na média aritmética do total das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal, conforme § 4º do art. 15.

§ 3º O resultado preliminar da prova didática, com as notas lançadas em planilha, discriminadas por examinador e por item pontuado, conforme critérios estabelecidos no *caput*, será divulgado

pelo presidente da Banca, na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 4º O resultado definitivo da prova didática, apurado após o julgamento dos recursos, será divulgado na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 5º Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00.

SEÇÃO IV **Da Prova Prática**

Art. 24. A prova prática, quando houver, estará prevista no edital, será gravada, em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação e realizada conforme segue:

I - no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio de um ponto comum a todos os candidatos, com base na relação referida no art. 16;

II - o sorteio do ponto será realizado após a divulgação do resultado preliminar da prova didática;

III - a prova prática iniciar-se-á após a divulgação do resultado definitivo da prova didática e, no mínimo, 24 horas após o sorteio do respectivo ponto;

IV - no dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso para a realização da prova prática, os candidatos serão identificados e registrada sua presença em ata;

V - a ordem de realização da prova prática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento em que for chamado; e,

VI - a prova prática constará de atividade(s) prática(s), a ser realizada em local(is) pré-determinado(s) com ou sem equipamento(s) especial(ais), onde a Banca Examinadora terá atribuição plena para definir as atividades e o procedimento da prova, divulgando-os juntamente com a relação de pontos referida no art. 16.

§ 1º Para a realização da prova prática, deverá haver a indicação, no cronograma das atividades específicas do concurso, do(s) instrumento(s), aparelho(s) ou da(s) técnica(s) a ser(em) utilizada(s), bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Os candidatos reprovados no resultado preliminar da prova didática e que desejarem ingressar com recurso do referido resultado poderão participar do sorteio do ponto da prova prática no mesmo dia e hora fixados para todos os demais candidatos no cronograma de atividades específicas do concurso e deverão realizar, juntamente com os demais candidatos, nos termos do cronograma, a respectiva prova prática, caso o resultado final da prova didática, após o julgamento do recurso, vier a reverter a nota que ensejaria a desclassificação.

§ 3º Mantida no resultado final a nota desclassificatória, ficará vedada a participação do candidato na prova prática.

Art. 25. O julgamento da Prova Prática será realizado mediante a atribuição pelos membros da Banca Examinadora de nota na escala de zero a dez, com uma casa decimal, de acordo com os itens abaixo especificados:

I - avaliação do roteiro da prova prática (até o máximo de 1,0 ponto);

II - domínio do conteúdo teórico (até o máximo de 2,0 pontos);

III - desenvolvimento das atividades práticas (até o máximo de 3,0 pontos);

IV - organização, interpretação e discussão dos resultados (até o máximo de 2,0 pontos);

V - uso adequado do material (até o máximo de 1,0 ponto); e,

VI - adequação ao tempo de prova (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 1º Os critérios de avaliação do inciso VI serão definidos pela Banca Examinadora e divulgados aos candidatos previamente à realização da prova.

§ 2º Após a realização da prova prática pelo último candidato, cada Examinador finalizará sua avaliação, lançando em planilha, devidamente assinada, as notas atribuídas a cada item avaliado, por candidato, devendo ser entregue, imediatamente, ao presidente da Banca, o qual fará, na sequência, a leitura pública de todas as notas.

§ 3º A nota do candidato, com duas casas decimais, consistirá na média aritmética do total das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal, conforme § 4º do art. 15.

§ 4º O resultado preliminar da prova prática, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por Examinador, e por item pontuado, conforme critérios estabelecidos no caput, será divulgado pelo presidente da Banca, na página eletrônica da Progep, em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 5º O resultado definitivo da prova prática, apurado após o julgamento dos recursos, será divulgado na página eletrônica da Progep em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 6º Será considerado aprovado na Prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00.

SEÇÃO V

Do Exame dos Títulos

Art. 26. O exame dos títulos ocorrerá em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, com base na tabela de pontuação de títulos, realizará o exame dos títulos apresentados pelo candidato.

Art. 27. A tabela de pontuação de títulos, aprovada pelo Conselho da Unidade, deverá observar os limites de pontuação abaixo:

I - Grau acadêmico: 3,0 pontos;

II - Produção científica: 2,5 pontos;

III - Experiência docente: 2,5 pontos; e

IV - Experiência profissional não docente, outras atividades técnico-científicas, atividades extensionistas, atividades literárias ou artísticas: 2,0 pontos.

Art. 28. Para os fins do inciso I do art. 27, a tabela de títulos aprovada pelo Conselho da Unidade deverá pontuar apenas a formação acadêmica de maior grau e observará a seguinte pontuação:

I – Doutorado: 3,0 pontos;

II - Mestrado: 1,5 pontos;

III - Residência: 0,5 ponto; e

IV - Especialização: 0,5 ponto.

Parágrafo único. A pontuação do grau acadêmico não será cumulativa, inclusive para o mesmo grau acadêmico, e considerará apenas os títulos válidos no país, conforme a legislação vigente, e

área(s) especificada(s) no edital.

Art. 29. O exame dos títulos será realizado conforme segue:

I - a Banca Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através do envio dos comprovantes, na forma definida no edital, podendo ser solicitados os originais; e

II - a Banca Examinadora, em conjunto, atribuirá a cada candidato nota na escala de zero a dez, com duas casas decimais, lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos de acordo com a tabela de pontuação dos títulos.

§ 1º O resultado preliminar do exame dos títulos, com as notas lançadas em planilha, discriminadas por item pontuado, será divulgado na página eletrônica da Progep, na data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 2º O resultado definitivo do exame de títulos, apurado após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado na página eletrônica da Progep, na data estabelecida no cronograma.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 30. A nota final dos candidatos será apurada nos termos do art. 15, desconsiderados os candidatos eliminados em qualquer uma das provas.

Art. 31. Dentre os candidatos aprovados com nota final apurada, serão considerados classificados, em ordem decrescente de notas, os candidatos com maior nota final, conforme limites estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* levará em consideração as legislações vigentes no que diz respeito ao quantitativo máximo de candidatos classificados para ampla concorrência e ações afirmativas.

Art. 32. Os candidatos aprovados serão classificados pela nota final do concurso.

Parágrafo único. O desempate se dará, nesta ordem, por:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - maior nota obtida na prova didática;

III - maior nota obtida na prova escrita;

IV - maior nota obtida na prova prática, quando houver; e

V - maior tempo de magistério no Ensino Superior, devidamente comprovado no exame dos títulos.

Art. 33. Os resultados apurados, com a relação dos classificados em ordem de classificação, serão proclamados pela Banca Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos e divulgado na página eletrônica da Progep.

Parágrafo único. As atividades do concurso e os resultados apurados deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologados pelo COEPEA.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 34. Cabe recurso, devidamente fundamentado, quanto à homologação das inscrições.

Parágrafo único. O referido recurso deverá ser interposto à Progep, no dia subsequente ao da publicação das inscrições homologadas.

Art. 35. O candidato poderá recorrer da decisão da Banca Examinadora em relação às provas e ao exame dos títulos, no que diz respeito aos resultados preliminares, no dia subsequente ao da publicação do resultado na página eletrônica da Progep.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser interposto na forma definida no edital, dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Banca Examinadora no prazo de até um dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

Art. 36. Cabe arguição de nulidade do concurso, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias úteis contados da homologação de seus atos pelo COEPEA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Art. 38. Fica revogada a Deliberação 77/2015, do COEPEA.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 27/03/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034201** e o código CRC **C7BAC6A3**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.004211/2023-14

SEI nº 0034201